

EMENDA Nº 239

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 97 do anteprojeto:

Art. 97. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que cumpram os requisitos e padrões mínimos de segurança exigidos nos regulamentos de que trata o art. 95 deste Código, ressalvada a operação de aeronave com certificado de aeronavegabilidade especial.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no Art. 167 do anteprojeto, o certificado de aeronavegabilidade experimental é um subtipo dos certificados especiais. Dessa forma, não precisa estar explicitamente citado no artigo supracitado.

Marcus Vinicius Ramalho de Oliveira